

Art. 39. As despesas realizadas por servidor para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, relacionados aos serviços de auditoria, incluindo valor de taxa de inscrição para realização de prova ou o valor da taxa de renovação, decorrentes de ações não previstas no PAC-Aud, devem ser reembolsadas pelo Tribunal, observado o limite orçamentário e financeiro, mediante a comprovação da despesa.

§ 1º Sendo a prova de certificação ou qualificação profissional realizada em localidade diversa da lotação do servidor, o Tribunal deve arcar com as despesas relativas, apenas, ao deslocamento, inclusive com a emissão de passagens aéreas, quando for o caso.

§ 2º A ausência ao trabalho para a realização de provas para obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, bem como para o deslocamento para tanto, representam ausência justificada ao serviço.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. O mandato de dois anos do dirigente da Secretaria de Auditoria Interna, referido no art. 9º, terá início a partir do segundo ano de exercício da próxima Presidência do Tribunal, considerada a data de publicação da Resolução CNJ nº 308/2020.

Parágrafo único. A permanência do dirigente da Secretaria de Auditoria Interna, no momento de que trata o *caput*, para cumprir o mandato estabelecido no art. 9º, deverá ser formalizada por ato específico.

Art. 41. Revoga-se a Portaria nº 387, de 28 de julho de 2020.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

PORTARIA N. 542/2021

PORTRARIA Nº 542/2021

Altera a Portaria nº 386/2020, que instituiu o Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Digital sob n.º 4262/2020,

R E S O L V E

Art. 1º A Portaria nº 386/2020 passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º (...)

II - avaliar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo se já houver decorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados do término de sua atuação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

TELETRABALHO

PORTARIA n.º 480/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,